



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Ofício nº 254/2025-SE

Ituverava-SP, 10 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

RAFAEL FERNANDO MENDONÇA DE FREITAS MATTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ituverava/SP

Com nossas cordiais saudações, tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, *Projeto de Lei que "Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Ituverava/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS."*

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 035/25

"Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Ituverava/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS."

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município (patronal) e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o *caput* ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º Fica autorizado o reparcèlement de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§ 1º No reparcelamento de que trata o *caput*, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no *parcelamento originário*.

§ 4º O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não integravam o parcelamento originário.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade ~~orçamentária, financeira~~ e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ~~em contrário~~.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

LEONARDO HIDEYAKU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Ao
Excelentíssimo Senhor
Rafael Fernando Mendonça de Freitas Mattos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituverava

IUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pela presente, à presença dos Nobres Edis, encaminhar o presente projeto de Lei que *“Dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Ituverava/SP com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”*.

O presente projeto de Lei tem como conteúdo pedido de autorização para parcelar valores devidos pelo Poder Executivo ao Fundo Municipal de Seguridade Social.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Edis para o Projeto em pauta, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

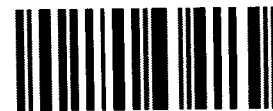
Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ituverava - SP, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA - ITUVERAVA - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001796

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/12/10001796

Número / Ano	001796/2025
Data / Horário	10/12/2025 - 15:43:52
Ementa	Ofício nº 254/2025-SE, que encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento/reparcelamento de débitos do Município de Ituverava/SP com seu Regime Próprio de previdência Social-RPPS.
Autor	LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	35
Emitido por	Viviane